

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE XXXXXXXXX
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ JUDICIAL (Lei 8.069/90, art.149)

Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Doutor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Juiz de Direito titular da Vara Criminal, do Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de XXXXXXXXX, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.;

CONSIDERANDO que o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Presidente do CLUBE SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DE XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF nº. XXXXXXXXXXXX, informou que no dia xx de XXXXXXXXX de xxxx, iniciando às 23h, com previsão de encerramento às 5h do dia imediatamente posterior, promoverá no referido clube o evento denominado “Festa Reveillon”, com as bandas XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX e XXXXXXXXX, e solicitou autorização para que adolescentes, a partir de doze anos de idade, acompanhados dos pais ou responsáveis, possam lá ingressar e permanecer;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece ser dever da família, da comunidade em geral e do Poder Público garantir às crianças e aos adolescentes todas as oportunidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece, no art. 71, que “a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 149, da mencionada Lei, compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada ou permanência de criança ou adolescente, desacompanhada dos pais ou responsável, em bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, dentre outras; e que para a fixação da faixa etária deve a autoridade considerar, dentre outros aspectos, as particularidades do local, a natureza do espetáculo, a existência de instalações adequadas e os princípios estabelecidos na citada Lei;

CONSIDERANDO que o Clube Social localiza-se próximo ao centro desta cidade, em local bem iluminado, não é considerando ambiente impróprio a menores, e o requerente juntou cópias de ofícios endereçados à COELBA, ao Batalhão de Polícia Militar, ao Secretário de Administração e à empresa que disponibilizará ambulância para pronto socorro a frequentadores do evento.

RESOLVE:

1) os adolescentes de um ou outro sexo, a partir dos doze anos de idade, e até os quatorze anos, poderão ingressar e permanecer no local, desde que acompanhados dos pais, tutor ou guardião, avós, tios ou irmãos maiores e capazes, devendo estes responsáveis exibir aos promotores do evento, ou aos seguranças, cédula de identidade, termo de guarda ou outro documento oficial comprobatório daquela qualidade. Os menores que não obedecerem serão retirados do local, e o fato deverá ser comunicado ao Promotor de Justiça ou ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, para a responsabilização do Presidente do Clube e demais organizadores do evento;

2) os adolescentes que já atingiram quinze anos de idade poderão ingressar e permanecer no recinto, ainda que desacompanhados dos pais ou responsável, desde que comprovem a idade por meio de documento oficial **com fotografia**;

3) fica vedada a participação de menores de dezoito anos em apresentação no palco ou em outro ambiente, com shorts, minissaia, miniblusas ou roupas desse gênero, capazes de expor a sensualidade ou a sexualidade;

4) os organizadores do evento deverão ter equipe para fiscalizar o acesso e permanência de menores ao

local, do início ao fim da festa, impedindo que estes lá adquiram ou consumam bebida alcoólica ou outras drogas, e deverão adotar as medidas tendentes a evitar acidentes, providenciando a instalação de saídas de emergência bem sinalizadas e desobstruídas. Deverão, ainda, manter equipe de seguranças, de ambos os sexos, inclusive para verificarem se as pessoas que ingressam no estabelecimento portam armas de fogo, facas, canivetes, ou outros instrumentos cortantes ou perfurocortantes. À entrada do clube deverão ficar seguranças em número suficiente, com detectores de metal; na tenda eletrônica deverá ter no mínimo quatro seguranças, e na quadra de esportes no mínimo dois seguranças;

5) é proibido vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou a adolescente bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outro produto cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

O descumprimento do preceito legal conduzirá ao processo, e, comprovada a culpa ou dolo do agente, ser-lhe-á aplicada pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme disposto nos artigos 242 e seguintes, da Lei nº 8.069/90.

6) é proibido, também, disponibilizar bebida alcoólica a quem já se acha em estado de embriaguez ou a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais, **ainda que se trate de pessoa maior** (art. 63, II e III, da Lei das Contravenções Penais);

7) para facilitar a fiscalização, as bebidas alcoólicas deverão ser vendidas a distância mínima de dez metros do local onde serão servidos refrigerantes, sucos ou água; e os promotores do evento deverão controlar o volume dos equipamentos sonoros, impedindo que o barulho prejudique o trabalho ou o sossego alheio;

8) em sendo o caso, os promotores do evento deverão providenciar o recolhimento do valor relativo aos direitos autorais, junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - instituição responsável por arrecadar e distribuir os direitos autorais decorrentes da execução pública de músicas nacionais e estrangeiras no Brasil;

9) os estudantes que comprovarem essa qualidade, por meio da respectiva carteira, pagarão apenas metade do valor cobrado para a entrada, salvo se a festa for na modalidade “open bar”, ou seja, com consumo livre e ilimitado;

10) o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Agente de Proteção ao Menor, será responsável pela observância, fiscalização e cumprimento das regras fixadas nesse Alvará, servindo uma via deste documento como requisição de força policial, caso essa medida seja necessária;

11) o Conselho Tutelar de **XXXXXXXXXXXX** e os Agentes Voluntários de Proteção ao Menor poderão lavrar auto de infração e requisitar força policial, valendo cópia deste alvará para fins de requisição;

12) uma via deste alvará deverá permanecer afixada à entrada do Clube Social, em local de fácil visualização, do início ao fim do evento, e outras serão entregues ao requerente, ao Conselho Tutelar, ao Comandante do **XX**º BPM e aos Agentes Voluntários de Proteção ao Menor.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado na cidade e Comarca de **XXXXXXXX**/BA, em **xx** de **XXXXXXX** de **XXXX**.

Juiz de Direito